



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 26668/2024

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.

1.2. Sugere-se a adoção da modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA.

1.3. O julgamento das propostas será realizado pelo critério: menor preço por Grupo.

1.4. Conforme previsto no Art. 40, § 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 39, inciso II e §3º do decreto municipal nº 049/2024, em análise ao objeto, consideramos viável o agrupamento do objeto. Os itens foram agrupados considerando a destinação de uso, bem como o mercado fornecedor. Considere-se ainda a economia de escala, onde o fornecimento de vários itens, por única empresa, implica a redução de preços, bem como a redução de contratos a serem gerenciados, proporcionando a diminuição de gastos administrativos e financeiros e maior nível de controle.

1.5. A aquisição total é de extrema importância para a funcionalidade e desenvolvimento dos serviços, sendo que a falta de qualquer item, comprometerá sua finalidade. O agrupamento, torna-se a opção mais adequada a execução do objeto, gerando segurança, efetividade e vantajosidade para o município, em detrimento ao parcelamento por itens.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, o Decreto Municipal nº 049/2024, o Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais normas correlatas.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição kits drones para pulverização agrícola, para atender as necessidades do Centro de Difusão Tecnológica – CDT, pertencente à SMAAI e da Cooperativa Agropecuária dos Cinco Polos - COOPERCINCO participante do Programa PMDA, no Município de Boa Vista – RR.**

3.2. As especificações, unidades e quantidades da presente aquisição estão descritas no **Anexo I** deste Termo.

3.3. Trata-se de aquisição de bens de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 049/2024.

3.5. Em caso de divergência entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados no Portal de Compras (código CATMAT) e os constantes neste Termo de Referência, para efeito de proposta, entrega e recebimento do objeto, prevalecerão as do Termo de Referência.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 Da justificativa da necessidade do objeto e dos quantitativos:

4.1.1 Centro de Difusão Tecnológica – CDT

4.1.1.1 O Município de Boa Vista, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas (SMAAI), vem desenvolvendo cada vez mais a agricultura familiar, com incentivos como o Plano Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio (PMDA), que contempla assistência técnica especializada, atendimento com maquinários agrícolas, kits de irrigação com



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças

placas fotovoltaicas, realiza também a implantação de ensaios de cultivares e testa novas técnicas de cultivo no “Campo experimental” no Centro de Difusão Tecnológica – CDT, criando-se banco de dados para os produtores, sendo uma vitrine para população, além de expor na AgroBv Feira da Agricultura, e no Dia de Campo em Horticultura, promovidos anualmente pela Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, atraindo milhares de visitantes do Agro em geral.

4.1.1.2 A SMAAI buscando testar e difundir novas tecnologias, visando os resultados produtivos para os experimentos desenvolvidos no CDT, considerando propor novas alternativas para aumentar a produção agrícola do município, apontamos a necessidade da aquisição de kit drone para pulverização agrícola, com objetivo otimiza a pulverização das lavouras, auxiliando na aplicação de defensivos agrícolas e fertilizantes, agilizando o tempo de serviço e reduzindo o impacto no solo e pisoteio de cultivares.

4.2 Reinvestimento para as Cooperativas

4.2.1 O Plano Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio – PMDA é um programa que visa o custeio de produção para a agricultura familiar, fornecendo insumos agrícolas aos agricultores cadastrados e habilitados para o programa, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI, deste modo promovendo o desenvolvimento da produção agropecuária no município.

4.2.2 No exercício de 2022, foram licitados os equipamentos referente ao reinvestimento previsto do edital de chamamento público nº 01/2021, item 15, publicado no D.O.M nº 5346 de 30/03/2021, sendo que devido a disputa, restou um saldo devido as cooperativas.

4.2.3 O programa PMDA prevê em seu edital de chamamento público nº 01/2022, item 15 publicado no D.O.M. nº 5556 de 22/02/2022 que as cooperativas terão direito a 30% (trinta por cento) sobre o valor das parcelas pagas pelos seus cooperados junto a Prefeitura Municipal de Boa Vista, para investimentos em equipamentos e implementos agrícolas.

4.2.4 Assim sendo, foi apresentado pela cooperativa (Coopercinco) participante do PMDA as propostas de reinvestimentos para aquisição de equipamentos, sendo analisadas e readequadas pela SMAAI, conforme saldo o disponível para as aquisições.

4.2.5 Diante das necessidades apresentadas, visando atender a SMAAI e a referida cooperativa se torna necessário a aquisição dos equipamentos, para o fortalecimento da agricultura familiar da área rural do Município de Boa Vista.

4.3 Os kits drones agrícola são ferramentas que agilizam o serviço, abrangendo culturas onde não se pode fazer por mecanização agrícola, gerando melhor eficiência de trabalho, ganho de tempo, mais eficácia em aplicação de produtos (defensivos e fertilizantes), menor desperdício e melhor aproveitamento desses produtos, sem pisoteio dos cultivares, proporcionando melhor desenvolvimento com plantio. Um kit drone para pulverização agrícola, atenderá as demandas do CDT, e outro, os produtores da Cooperativa Agropecuária dos Cinco Polos - COOPERCINCO participante do PMDA, proporcionado um maior atendimento, e melhores resultados na produção agrícola Municipal.

4.4 O plano de contratação anual do Município encontra-se em fase de elaboração, entretanto a presente contratação encontra-se em consonância com o Plano Plurianual 2022-2025 e a LOA 2024 do Município de Boa Vista-RR.

4.5. Kit drone agrícola que será destinado à SMAAI/CDT

Relação dos equipamentos	Qtd.
Drone completo para pulverização agrícola	1





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças

Tanque misturador de calda para drone agrícola	1
Gerador elétrico para drone agrícola	1
Termo-higro-anemômetro digital para drone agrícola	1

4.6 Kit drone agrícola que será disponibilizado por doação a Coopercinco

Relação dos equipamentos	Qtd.
Drone completo para pulverização agrícola	1
Tanque misturador de calda para drone agrícola	1
Gerador elétrico para drone agrícola	1
Termo-higro-anemômetro digital para drone agrícola	1

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1 Ressaltamos que a Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas (SMAAI), vem atuando efetivamente junto à agricultura familiar do Município de Boa Vista, com incentivos que contempla assistência técnica especializada, atendimento com maquinários agrícolas, kits irrigação com placas fotovoltaicas, diversos insumos agrícolas, transporte para apoio logístico nas comunidades indígenas, proporcionado aos agricultores maior eficiência no atendimento, buscando os melhores resultados na produção agrícola Municipal.

5.2 Após a análise das alternativas possíveis, e diante das necessidades apontadas neste estudo, verificou-se que o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível como objeto pretendido, por meio de pregão eletrônico que permitirá a competição entre fornecedores e permitir maior transparência de acordo com os preceitos contidos na Lei n. 14.133/2021.

5.3 A solução 4, com uso de drones é a que melhor atende as necessidades atuais da Administração Municipal. A aquisição dos kits drones para pulverização agrícola é viável, e atenderá as demandas do Centro de Difusão Tecnológica – CDT e da Cooperativa COOPERCINCO participante do Programa PMDA. Os drones para pulverização agrícola, otimizarão a pulverização das lavouras, auxiliando na aplicação de defensivos agrícolas e fertilizantes, agilizando o tempo de serviço e aplicação independente da área a ser trabalhada, com ganho de tempo e facilidade em transporte, e principalmente reduzindo os impactos no solo e pisoteio de cultivares, com a vantagem da possibilidade de poder aplicar produtos em qualquer tipo de cultura.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da Indicação de marcas ou modelos:

6.1.1 Não haverá indicação de marcas, características ou modelos.

6.2. Da vedação de marcas ou produto:

6.2.1 Não haverá vedação de marcas ou produtos.

6.3. Da apresentação de amostras:

6.3.1. Não haverá exigência de amostras.

6.4. Da Exigência de Carta de Solidariedade:





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças

6.4.1. Não será exigida carta de solidariedade.

6.5. Da Subcontratação:

6.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que, a subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/ etapa/ aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

6.6. Da garantia contratual:

6.6.1. Não haverá exigência da garantia contratual da execução do objeto porque não há elevado risco de dano para a Administração Pública, pois não se enquadra no dispositivo da Lei nº 14.133/2021, a seção III, “Das Definições”, artigo 6º, XXII, o qual se afirma: “*obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)*”.

6.6.2. Ainda sobre a não exigência de garantia, conforme artigo 96 da Lei nº 14.133/2021 diz que, “*A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.*”

6.7. Das condições das propostas:

6.7.1. A proposta de preços será elaborada considerando o tipo de licitação, e os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação.

6.7.2. A Proposta terá sua validade mínima de 60 (sessenta) dias.

6.7.3. A proposta deverá conter a relação da marca e do modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Da entrega e recebimento do objeto:

7.1.1 Os objetos referentes a esta contratação deverão ser entregues pela contratada, de acordo com todas as especificações contidas neste Termo de Referência:

7.1.2 A contratada deverá realizar a **entrega técnica** dos bens, que consistirá na apresentação dos equipamentos, suas funções e especificações, além das informações necessárias para que se possa utilizá-los em sua totalidade, os comandos para acionamentos dos dispositivos e seus principais benefícios, de forma presencial, com carga horária de 20 horas, para no mínimo 4 operadores por drone. A SMAAI definirá dia e hora para a realização da entrega técnica.

7.1.3 Os bens deverão ser entregues nas dependências do Centro de Difusão Tecnológica – CDT, localizado na RR 321, estrada do Bom Intento, s/n – Vale do Rio Branco – Boa Vista / Roraima;

7.1.4 A entrega técnica deverá ser realizada no local da entrega, item 7.1.3, bem como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto;

7.1.5 A Contratada deverá fornecer drones devidamente homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e registrados na Agência Nacional de Aviação Civil (Anac);

7.1.6 O prazo para entrega do objeto será iniciada em até 3 (três) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento;

7.1.7 O prazo para entrega do objeto será de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de fornecimento pela Contratada;

7.1.7.1 Caso não seja possível a entrega do objeto na data assinalada, a empresa deverá comunicar à Contratante, as razões respectivas, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência,





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças

para que seja analisada a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

7.1.8 A entrega do objeto será integral.

7.1.9 A embalagem do objeto deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto, desde as dependências da Contratada até a descarga no local definido pela Contratante;

7.1.10 O transporte dos materiais até a entrega será por conta da Contratada, sem qualquer responsabilidade e/ou ônus à Contratante;

7.1.11 Os materiais fornecidos deverão atender o padrão de identidade e qualidade de acordo com a legislação vigente;

7.1.12 Independente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos materiais entregues, obrigando-se a repor aquele que apresentar não conformidade ou má aparência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional ao Contratante;

7.1.13 Os bens serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta (Art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 18 ao 24 do Decreto Municipal nº 049/2024);

7.1.14 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.1.15 O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado (Art. 140, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 18 ao 24 do Decreto Municipal nº 049/2024);

7.1.16 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.1.17 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.1.18 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.1.19 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Da garantia do produto:

7.2.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

7.2.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

7.2.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças

7.2.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;

7.2.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

7.2.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7.2.7. Uma vez notificado, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo **de até 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada;

7.2.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pela Contratante;

7.2.9. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos;

7.2.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica a Contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos;

7.2.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada;

7.2.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Vigência e condições do contrato

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);

8.1.2. A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal n. 14.133/2021;

8.1.3. O prazo de vigência da contratação será até 31 de Dezembro do respectivo crédito orçamentário, contados a partir da assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado no subitem anterior, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

8.2. Das obrigações da Contratante e da Contratada:

8.2.1. São obrigações da **Contratante** as previstas na minuta do contrato padronizada;

8.2.2. São obrigações da **Contratada** as previstas na minuta do contrato padronizada;



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças

8.3. Das Infrações e Sanções Administrativas:

8.3.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

8.3.2. Serão aplicadas, aos responsáveis pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.3.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

8.3.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias úteis;

a.1) O atraso superior a 20 (vinte) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso II do art. 111 da Lei n. 14.133, de 2021;

b) Compensatória, de 2% a 20% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo primeiro do Decreto Municipal nº 049, de 24/05/2024.

8.3.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

8.3.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

8.3.8. – A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.3.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;

8.3.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

8.3.11. - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças

processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

8.3.12. - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

8.3.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

8.3.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

8.3.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

8.3.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

8.3.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

8.3.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024);

8.3.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

8.3.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

8.4. Do gestor do contrato:

8.4.1. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades. (Decreto Municipal nº 049/2024, art. 16, §1º);

8.4.2. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças

encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (art. 16, inciso I, do Decreto Municipal nº 049/2024);

8.4.3. O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 17 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

8.5. Da fiscalização do contrato:

8.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);

8.5.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

8.5.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

8.5.4. O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 19 e 20, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

8.5.5. Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal 049/2024.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Da Liquidação

9.1.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 134 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

9.1.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (artigo 134, § 4º, do Decreto Municipal nº 049/2024)

9.1.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **15 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;

9.1.3.1 O prazo a que se refere o item 9.1.3, será considerado a partir da entrada do Processo na Secretaria Municipal de Economia e Finanças – SEPF.

9.1.4. O prazo de que trata o item 9.1.3, será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças

endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305 – 130, CNPJ: 05.943.030/0001-55;

9.1.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.1.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8.1 Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa. (artigo 134, §5º, do Decreto Municipal nº 049/2024)

9.1.8.1.1. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

9.1.9. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

9.1.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

9.1.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.1.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

9.1.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.2 Do prazo e forma de Pagamento:

9.2.1 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças em até 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(s).

9.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA anual acumulado.

9.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

9.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças

9.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
9.2.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido no documento de cobrança, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.2.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.3. Do Reajuste

9.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.3.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

9.3.3. Em caso de solicitação de reajuste pela contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice nacional de preços do consumidor amplo – **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro dos reajustamentos eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

9.3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.3.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.3.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.3.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/2021, e demais legislações correlatas:

10.1.1. Habilitação Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças

administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

10.1.1.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.2 Vedação de Pessoa Física

10.1.2.1 Não será admitida a participação de pessoa física em razão da complexidade na prestação do objeto, consideramos, as especificidades dos bens, as garantias, necessidade de pessoal capacitado para realizar treinamento presencial, como mapeamento e plano de voo, bem como entrega técnica. Diante do exposto e em razão da incompatibilidade com a natureza profissional de pessoa física, justificamos a vedação.

10.1.3 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.1.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.1.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações, **estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;**





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças

10.1.3.3. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.1.4 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - I) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - II) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
 - c.1) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - c.2) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped;
 - c.3) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 8% (oito por cento) do valor estimado da contratação;
 - c.4) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021);
 - c.5) O atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

10.1.5 Das Declarações

- a) Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);
- b) Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas. (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021);
- c) Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas. (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021);
- d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (para os casos de ME/EPP – art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021).





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças

10.1.6. Da participação de empresas reunidas em consórcio/ Da participação de cooperativas/ Da participação e dos benefícios da Microempresas-ME e Empresa de Pequeno Porte EPP:

10.1.6.1. Do Consórcio (arts. 15, da Lei nº 14.133/2021)

a) Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio considerando que a ausência de consórcio não acarretará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, mormente em relação à qualificação técnica e econômica financeira, o que não ocorre no objeto.

b) Assim, nos termos do artigo 15, da Lei n. 14.133/2021, o Município de Boa Vista por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas infere que a vedação de participação de empresa constituída em consórcio, é a que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

10.1.6.2. Das cooperativas (art. 16, da Lei 14.133/2021)

a) Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando:

a.1) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

a.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

a.3) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

a.4) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

a.5) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

a.6) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

I) ata de fundação;

II) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

III) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

IV) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

V) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

VI) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

a.7) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.1.6.3. Da Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP:

a) Será admitida a participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, contudo **não será** concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, pelo motivo:

a.1) Não será concedido os benefícios constantes no inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, que estabelece em licitações para aquisição de bens divisíveis, uma “cota reserva” de até 25% para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Justificamos que o objeto deste termo é indivisível, no sentido de não poder ser aplicado a cota reservada de até 25%, impedindo o fracionamento nos moldes legais.





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças

a.2) O procedimento licitatório apresenta grupo único com valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), impedindo a exclusivamente das microempresas e empresas de pequeno porte.

11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado para aquisição do objeto do presente Termo é de R\$ 365.893,26, conforme pesquisa de preços realizada pela SMLIC, nos termos do artigo 44, do Decreto Municipal nº 049/2024;

11.1.1. No valor unitário do objeto deverão estar agregados todos os custos relativos à contratação do mesmo.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O custo da presente aquisição correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 1201

Funcional Programática: 20 122 0054 2198

Elementos de Despesa: 4.4.90.52.00

Fonte de Recurso: 1500 0000 (Recursos Próprios)

13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado;

Boa Vista-RR, 19 de Novembro de 2024.

Elaboração:

Assinatura Eletrônica

Helionara Magalhães Lima

Matrícula 955242

Divisão de Orçamentos e Finanças

De acordo:

Assinatura Eletrônica

Rodolpho da Silva Galvão

Matrícula 955328

Divisão de Produção Agropecuária

Assinatura Eletrônica

Cezar Carlos Soto Riva

Secretário Municipal de Agricultura e
Assuntos Indígenas – Adjunto

Aprovação:

Assinatura Eletrônica

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças

ANEXO I
DESCRIÇÕES, UNIDADES E QUANTITATIVOS

GRUPO ÚNICO - KITS DRONES PARA PULVERIZAÇÃO AGRÍCOLA

ORD	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.
1	602343	Drone para pulverização agrícola - drone agrícola completo, para pulverização por atomização, controle remoto com tela de mínima de 7 polegadas de alto brilho, com dispersão para líquidos e sólidos, um bateria extra para o controle oferecendo mais horas de trabalho, um carregador de baterias, e no mínimo 3 baterias, um relé para transmissão de vídeo perfeita em tempo real mesmo em situações complexas como obstruções de sinal, câmera com estabilizador FPV com alta resolução/definição e capacidade de realizar levantamento e mapeamento do terreno. Equipado com radares de matriz de fase dianteiro e traseiro permitem a detecção de obstáculos multidirecional, com conjuntos de sensores de visão binocular que permitem detectar com precisão o terreno mostrando os obstáculos em detalhes para o desvio automático. Com planejamento inteligente de rotas aumenta a eficiência nas aplicações. Composto com dois tanques, um tanque para pulverização em plástico HDPE de alta resistência, com capacidade volumétrica (líquido) de no mínimo 20 litros, e carga útil de aproximadamente 20 kg, com sistema de atomização com 2 sprinklers (e adicional para 4 sprinklers caso necessário de acordo com a necessidade de trabalho, com taxa de fluxo de bomba dupla ate 24 L/min) com taxa de fluxo de 16L/min por sistema normal com 2 sprinklers, e média de 0 a 12 L/min de vazão por bomba simples, com faixa de trabalho de partícula de gota entre (50 a 500µm), pulverização atomizada com ajuste do tamanho da gota, e para atomização de 4 e 7 metros. É um tanque de dispersão (sólidos) com volume mínimo de 35 L com carga útil de aproximadamente 25 kg, e dispersão de sólidos de com tamanho variável de 0,5 a 5 mm, com faixa de aplicação de sólidos entre 5 e 8 metros, deverá ser equipado com sensor de pesagem para monitoramento de carga útil em tempo era. Sistema de mapeamento para otimizar o serviço de aplicação, com sistema de radar com acompanhamento de terreno, detecção de obstáculos, com sentido de detecção omnidirecional, e sistema de visual binocular. O drone deverá ter peso no mínimo 32kg com bateria e peso máximo de decolagem aproximado de 58kg. Com entrega técnica de forma presencial, com treinamento, mapeamento, plano de voo, com carga horaria mínima de 30 (trinta) horas, para no mínimo 4 (quatro) operadores (RPA) por drone, bem como utilização do produto, orientações de segurança e mecânica básica. Com garantia mínima de 12 meses.	Unid.	2
2	250336	Tanque misturador de caldas para drone agrícola, capacidade de 200 litros, tanque em polietileno com fundo cônico com rotor central e aletas laterais que potencializam a agitação da calda, com 2 agitadores com acionamento individual, bomba com potência mínima de 1/2 cv, tensão 220v monofásico, abastecimento com filtro, com lava frasco, nível externo, tampa com vedação total e	Unid.	2





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças

		alças para transporte. Com garantia mínima de 12 meses.		
3	460080	Gerador a gasolina para uso de misturador de caldas e carregamento de baterias de drone agrícola, refrigerado a ar, dois cilindros com motor 4 tempos, sistema de partida elétrica, com no mínimo 713cc cilindradas, rotação máxima aproximada de 3600 RPM, capacidade mínima do tanque de combustível de 40 litros, com potência máxima de no mínimo 13Kva e potência nominal mínima de 12Kva, com carregador de bateria 12VDC e 8A. Monofásico, com tensão aproximada de 110V/220V e frequência Hz, com tomadas para as tensões aproximada: 1x110V - 1x220V e 2x110/220V, com kit ferramentas. Característica adicional com AVR e horímetro. Com garantia mínima de 12 meses.	Unid.	2
4	369794	Termo-higro-anemômetro digital (Termômetro, Higrômetro e Anemômetro) para auxiliar os serviços de drone agrícola, mede a temperatura ambiente, a umidade relativa do ar e a velocidade do vento, formato compacto para manusear com uma mão, com as unidades mínimas de (m/s, km/h). Possui visor Display LCD multicanal/multiparâmetros para valores de temperatura e umidade relativa ou temperatura e velocidade do ar, e iluminação no fundo (backlight), Com mancal de baixa fricção fornece alta precisão em alta ou baixa velocidade do ar. Com sensor de umidade de capacitância de filme fino de alta precisão com resposta rápida às mudanças de umidade. Entrada para sensor tipo K, registrando com memorização dos valores máximos, mínimos e médios, com o congelamento das indicações no visor. Com ajuste de calibração local, de modo a reduzir eventuais desvios na indicação e aumentar a sua exatidão. Podendo selecionar no botão frontal do painel de no mínimo 5 unidades de medição de velocidade do ar. O termo-higro-anemômetro pode ser utilizado em sistemas de ventilação, agricultura, verificação de condições climáticas de ambientes internos e externos. Com no mínimo: * Temperatura ambiente: faixa de medição 0 a 50°C, resolução 0.1°C, exatidão ±1°C. * Umidade relativa do ar: faixa de medição 10 a 95%UR, resolução 1%UR, exatidão ±5%UR. * Velocidade do vento: faixa de medição 0.4 a 30 m/s, resolução 0.1 m/s, exatidão ±5%, temperatura de operação 0 a 50°C, umidade de operação +ou- de 0 a 99%UR (sem condensação). Dimensões aproximadas (CxLxA) 156 x 60 x 33mm, com barra gráfica no mínimo 12 níveis de velocidade e desligamento automático após 10 min. de inatividade, indicação de bateria fraca. Itens inclusos: Bateria, alça de mão tipo pulseira, estojo para transporte e manual de instruções em Português. Com garantia mínima de 12 meses.	Unid.	2





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças

ANEXO II
DESCRIÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE CUSTO

GRUPO ÚNICO - KITS DRONES PARA PULVERIZAÇÃO AGRÍCOLA

ORD	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	602343	Drone para pulverização agrícola - drone agrícola completo, para pulverização por atomização, controle remoto com tela de mínima de 7 polegadas de alto brilho, com dispersão para líquidos e sólidos, um bateria extra para o controle oferecendo mais horas de trabalho, um carregador de baterias, e no mínimo 3 baterias, um relé para transmissão de vídeo perfeita em tempo real mesmo em situações complexas como obstruções de sinal, câmera com estabilizador FPV com alta resolução/definição e capacidade de realizar levantamento e mapeamento do terreno. Equipado com radares de matriz de fase dianteiro e traseiro permitem a detecção de obstáculos multidirecional, com conjuntos de sensores de visão binocular que permitem detectar com precisão o terreno mostrando os obstáculos em detalhes para o desvio automático. Com planejamento inteligente de rotas aumenta a eficiência nas aplicações. Composto com dois tanques, um tanque para pulverização em plástico HDPE de alta resistência, com capacidade volumétrica (líquido) de no mínimo 20 litros, e carga útil de aproximadamente 20 kg, com sistema de atomização com 2 sprinklers (e adicional para 4 sprinklers caso necessário de acordo com a necessidade de trabalho, com taxa de fluxo de bomba dupla até 24 L/min) com taxa de fluxo de 16L/min por sistema normal com 2 sprinklers, e média de 0 a 12 L/min de vazão por bomba simples, com faixa de trabalho de partícula de gota entre (50 a 500µm), pulverização atomizada com ajuste do tamanho da gota, e para atomização de 4 e 7 metros. E um tanque de dispersão (sólidos) com volume mínimo de 35 L com carga útil de aproximadamente 25 kg, e dispersão de sólidos de com tamanho variável de 0,5 a 5 mm, com faixa de aplicação de sólidos entre 5 e 8 metros, deverá ser equipado com sensor de	Unid	2	151.769,98	303.539,96



		pesagem para monitoramento de carga útil em tempo era. Sistema de mapeamento para otimizar o serviço de aplicação, com sistema de radar com acompanhamento de terreno, detecção de obstáculos, com sentido de detecção omnidirecional, e sistema de visual binocular. O drone deverá ter peso no mínimo 32kg com bateria e peso máximo de decolagem aproximado de 58kg. Com entrega técnica de forma presencial, com treinamento, mapeamento, plano de voo, com carga horaria mínima de 30 (trinta) horas, para no mínimo 4 (quatro) operadores (RPA) por drone, bem como utilização do produto, orientações de segurança e mecânica básica. Com garantia mínima de 12 meses.				
2	250336	Tanque misturador de caldas para drone agrícola, capacidade de 200 litros, tanque em polietileno com fundo cônico com rotor central e aletas laterais que potencializam a agitação da calda, com 2 agitadores com acionamento individual, bomba com potência mínima de 1/2 cv, tensão 220v monofásico, abastecimento com filtro, com lava frasco, nível externo, tampa com vedação total e alças para transporte. Com garantia mínima de 12 meses.	Unid	2	9.908,79	19.817,58
3	460080	Gerador a gasolina para uso de misturador de caldas e carregamento de baterias de drone agrícola, refrigerado a ar, dois cilindros com motor 4 tempos, sistema de partida elétrica, com no mínimo 713cc cilindradas, rotação máxima aproximada de 3600 RPM, capacidade mínima do tanque de combustível de 40 litros, com potência máxima de no mínimo 13Kva e potência nominal mínima de 12Kva, com carregador de bateria 12VDC e 8A. Monofásico, com tensão aproximada de 110V/220V e frequência Hz, com tomadas para as tensões aproximada: 1x110V - 1x220V e 2x110/220V, com kit ferramentas. Característica adicional com AVR e horímetro. Com garantia mínima de 12 meses.	Unid	2	20.247,11	40.494,22
4	369794	Termo-higro-anemômetro digital (Termômetro, Higrômetro e Anemômetro) para auxiliar os serviços de drone agrícola, mede a temperatura ambiente, a umidade relativa do ar e a velocidade do vento, formato compacto para manusear com uma mão, com as unidades mínimas de (m/s, km/h). Possui visor Display LCD multicanal/multiparâmetros para valores de temperatura e umidade relativa ou temperatura e velocidade do ar, e iluminação no fundo (backlight), Com mancal de baixa fricção fornece alta precisão em alta ou baixa velocidade do ar. Com sensor de umidade de capacitância de filme fino de alta precisão com resposta rápida às mudanças de umidade. Entrada para sensor tipo K, registrando com memorização dos valores máximos, mínimos e médios, com o congelamento das indicações no visor. Com ajuste de calibração local, de modo a reduzir eventuais desvios na indicação e aumentar a sua exatidão. Podendo selecionar no botão frontal do painel de no mínimo 5	Unid	2	1.020,75	2.041,50



	<p>unidades de medição de velocidade do ar. O termo-higro-anemômetro pode ser utilizado em sistemas de ventilação, agricultura, verificação de condições climáticas de ambientes internos e externos.</p> <p>Com no mínimo:</p> <p>* Temperatura ambiente: faixa de medição 0 a 50°C, resolução 0.1°C, exatidão $\pm 1^\circ\text{C}$.</p> <p>* Umidade relativa do ar: faixa de medição 10 a 95%UR, resolução 1%UR, exatidão $\pm 5\%$UR.</p> <p>* Velocidade do vento: faixa de medição 0.4 a 30 m/s, resolução 0.1 m/s, exatidão $\pm 5\%$, temperatura de operação 0 a 50°C, umidade de operação +ou- de 0 a 99%UR (sem condensação). Dimensões aproximadas (CxLxA) 156 x 60 x 33mm, com barra gráfica no mínimo 12 níveis de velocidade e desligamento automático após 10 min. de inatividade, indicação de bateria fraca.</p> <p>Itens inclusos:</p> <p>Bateria, alça de mão tipo pulseira, estojo para transporte e manual de instruções em Português. Com garantia mínima de 12 meses.</p>				
--	--	--	--	--	--





Prefeitura Municipal de
Boa Vista



Sistema de Serviços
ao Cidadão

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo termo_de_referencia.pdf do documento **00000.9.534742/2024** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
HELIONARA MAGALHÃES LIMA 023.001.212-47	19/11/2024 12:46:30 LOGIN E SENHA
RODOLPHO DA SILVA GALVAO 960.021.312-72	19/11/2024 12:46:36 LOGIN E SENHA
GUILHERME CARNEIRO ADJUTO 765.169.116-49	19/11/2024 12:56:56 LOGIN E SENHA
CEZAR CARLOS SOTO RIVA 517.315.929-49	19/11/2024 12:57:14 LOGIN E SENHA

